

ATA DA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às 17h, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Presidente, **Sr. Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra**, do Diretor de Gestão de Pessoas - Digep, **Sr. Marcus Luis Hartmann**, do Diretor Administrativo Financeiro e de Fiscalização - Diafi, **Sr. Danilo Borges dos Santos**, da Diretora de Política Agrícola e Informações – Dipai, **Sra. Cleide Edvirges Santos Laia** e do Diretor de Operações e Abastecimento - Dirab, **Sr. Jorge Luiz de Andrade da Silva**, realizou-se a milésima ducentésima nonagésima oitava (1.298^a) reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. O Presidente cumprimentou os presentes e em seguida passou à leitura dos votos: **1) Voto Presi nº 008/2017. Processo Presi nº 21200.0002170/2013-75.** Rescisão do contrato firmado com o Banco do Brasil para gerir e fiscalizar obras e serviços de engenharia relacionados à modernização, construção, ampliação ou reforma de armazéns destinados às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários. Refiro-me ao contrato CONAB/BB, objeto da Medida Provisória nº 619/2013, que determina – em virtude do Plano Plurianual 2012/2015 – a modernização da capacidade estática da Conab, sob definição de diretrizes e critérios oriundos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, na qualidade de Ministério Supervisor, por força da edição da Portaria MAPA nº 807/2013, e, designado o Banco do Brasil S/A, como instituição financeira participante nos moldes do Regime Diferenciado de Contratações Públicas, por meio da Lei nº 12.462/11, na qualidade de contratado como mandatário da Conab, para proceder à fiscalização das obras e serviços de engenharia, relacionadas à construção, reforma e ampliação da capacidade estática da rede armazenadora pública. Em virtude da necessidade de atender outras prioridades do Governo Federal, por meio dos Ofícios nºs. 551/2016/SE-MAPA e 699/2016/SE-MAPA, de 19 de julho de 2016 e de 15 de setembro de 2016, respectivamente, os recursos financeiros, destinados ao custeio do PNA, foram redirecionados pelo MAPA para a execução de outros projetos. Diante do cenário imposto à Conab, a Proge/Conab foi instada a se manifestar sobre as possibilidades de rescisão do Contrato Conab/BB. Diante das razões expendidas e implicações decorrentes do caso analisado, e, de acordo com as manifestações exaradas pela área técnica competente, no âmbito da Companhia, por meio do Parecer Proge/Gelic LCN Nº 606/2016, de 06 de outubro de 2016, às fls. 1427/1452, aquela Procuradoria apresentou as possibilidades possíveis, no sentido de promover a rescisão contratual por fato superveniente, de maneira amigável, consubstanciado no “Fato do Príncipe”, recomendando-se ainda, a participação do Ministério Supervisor – MAPA – na interação de eventual rescisão. Em 06 de dezembro de 2016, esta Companhia solicitou ao MAPA, por meio do Ofício Presi nº 612, que aquele Ministério oficializasse à

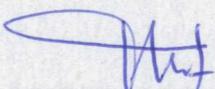


Presidência do Banco do Brasil S/A a impossibilidade de prosseguimento do contrato entabulado entre a Conab e aquela instituição financeira. Tal solicitação foi atendida em 10/01/2017, por meio do Ofício nº 07/2017/MAPA. O Banco do Brasil, por sua vez, manifestou-se ao MAPA por meio de e-mail encaminhando proposta de rescisão amigável, informando que “o âmbito de atuação do Banco até 30/06/2017, estaria limitado ao encerramento e pagamento dos contratos ainda vigentes, ficando vedada a realização de novas contratações ou de aditivos”. Conforme manifestação da Proge/Gelic – Nota Técnica Proge/Gelic LCN Nº 023/2017, de 09 de fevereiro de 2017, “a rescisão amigável é a menos prejudicial às duas instituições públicas, visto que poder-se-ia finalizar o contrato sem maiores sobressaltos, prevendo-se prazo para a finalização dos subcontratos e a correspondente entrega do material remanescente”. A Comissão de Fiscalização do Contrato do Banco do Brasil ratificou, no documento de fl. 1.682, a inexistência de descumprimento contratual por parte daquela instituição financeira, o que possibilita a rescisão amigável do referido contrato. Cabe informar que existe um Processo de Apuração Contratual em trâmite, sob o nº 21200.002519/2014-50, onde já foi aplicada pelo Senhor Presidente da Conab, a penalidade de advertência à contratada. Neste caso, a Proge manifesta que a não ser que a autoridade competente entenda por agravar a penalidade, abrindo-se prazo para a defesa do contratado, e considerando que a Comissão de Fiscalização do Banco do Brasil não vislumbra qualquer descumprimento contratual que recaia em rescisão – visto que nem todo descumprimento acarreta rescisão-, em tese, salvo entendimento divergente do Senhor Presidente da Conab e seus pares da Diretoria Colegiada, está, até o presente momento, afastada rescisão por descumprimento contratual. Fundamentação Legal: Artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. Diante do exposto e considerando que o referido contrato foi autorizado em Redir, proponho a este Colegiado que seja autorizada a assinatura de Termo de Rescisão Amigável do Contrato Conab x Banco do Brasil nº 30/2013 a partir de 30/06/2017, ficando vedada a realização de novas contratações ou de aditivos. O voto foi aprovado. **2) Voto Dirab nº 009/2017. Processo nº 21200.000822/2016-80.** Autorização para deflagração do processo licitatório, visando a obtenção de para deflagração do processo licitatório, visando a obtenção de Ata de Registro de Preço para a aquisição dos equipamentos: carro plataforma sem abas, carro hidráulico (paleteira ou transpalete manual) empilhadeira horizontal inclinável (transportador de correia ou “dalla”) e balança eletrônica de plataforma para 66 unidades armazenadoras da Conab, distribuídas em 23 Unidades da Federação. Por intermédio dos Processos SUARM nºs 00.1244/2015 e 00.0768/2016, a SUARM/GEARM levantou a necessidade de aquisição de equipamentos e materiais operacionais necessários para as UAs da Conab e selecionou os equipamentos operacionais a serem adquiridos de forma centralizada, considerando a quantidade de SUREGs que necessita do item, a possibilidade de sua padronização e também seus preços, priorizando os equipamentos de maior valor. Conforme a minuta do edital cancelada, às fls. 129 a 152 v, será licitado por meio de pregão eletrônico e Registro de Preços os equipamentos, os quantitativos e os respectivos preços de referência:

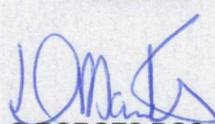


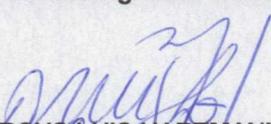
ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE PROVÁVEL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL ESTIMADO (R\$)
I	Carro Plataforma	50	2.355,72	117.786,00
II	Carro Hidráulico	50	2.633,24	134.295,24
III	Empilhadeira Horizontal Inclinável	75	26.246,00	1.968.450,00
IV	Balança Eletrônica de Plataforma	44	9.095,21	400.189,24
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)				2.620.720,48

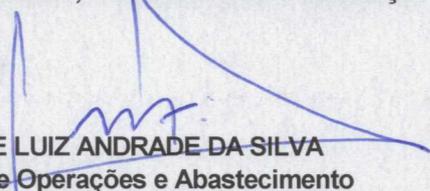
De acordo com o despacho SUOFI à fl. 81 a funcional programática que poderá ser utilizada para a elaboração do empenho é: PO 0001, Programa de Trabalho: 20605207720Y0001, PTRES: 108049, Grupo da Despesa: 4 e Fonte: 0250022135. As unidades armazenadoras necessitam destes equipamentos operacionais para que possam prestar serviços de armazenagem de produtos agropecuários com o mínimo de eficiência e segurança e para atender à Instrução Normativa MAPA nº 29/2011, que estabelece os requisitos obrigatórios para que as unidades armazenadoras sejam certificadas. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos nºs 5.450/2005, 3.555/2000 e 7.892/2013. Diante do exposto, proponho a este Colegiado a autorização para deflagração do processo licitatório, realizado por meio de Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preço, do tipo Menor Preço, visando obtenção de Ata de Registro de Preço, para possível aquisição de 50 carros plataforma sem abas, 50 carros hidráulicos, 75 empilhadeiras horizontais inclináveis e 44 balanças eletrônicas de plataforma para 66 unidades armazenadoras da Conab, distribuídas em 23 Unidades da Federação. O voto foi aprovado. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Júlio Sérgio de Melo Júnior, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.


FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA
Presidente


CLEIDE EDVIRGES SANTOS LAIA
Diretora de Política Agrícola e Informações


DANILO BORGES DOS SANTOS
Diretor Administrativo, Financeiro e de Fiscalização


MARCUS LUIS HARTMANN
Diretor de Gestão de Pessoas


JORGE LUIZ ANDRADE DA SILVA
Diretor de Operações e Abastecimento


JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR
Secretário